



Passagens. Revista Internacional de

História Política e Cultura Jurídica

E-ISSN: 1984-2503

historiadodireito@historia.uf.br

Universidade Federal Fluminense

Brasil

Lemos, Clécio

A Outra História da Guerra às Drogas: Contribuições da Oitava Tese de Walter Benjamin

Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 7, núm. 3,

septiembre-diciembre, 2015, pp. 556-581

Universidade Federal Fluminense

Niterói, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=337341518008>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

DOI: 10.15175/1984-2503-20157307

A Outra História da Guerra às Drogas: Contribuições da Oitava Tese de Walter Benjamin

Clécio Lemos¹

Resumo

O artigo resgata as contribuições de Walter Benjamin sobre o conceito de História para encontrar uma nova chave hermenêutica que possibilite ver a guerra às drogas a partir da perspectiva dos oprimidos. Demonstra os discursos oficiais em torno da legitimação da criminalização das drogas calcados na ideia de segurança pública e defesa social, ao invés do foco na saúde pública. Convoca novas leituras do fenômeno para apresentar a política criminal de drogas como uma continuidade do Estado de Exceção, possibilitando encontrar novas propostas políticas de superação deste paradigma. O artigo encaminha, por fim, a compreensão do fenômeno como uma guerra que não pretende ter fim, e que se sustenta justamente por seus efeitos não declarados de controle social.

Palavras-chave: Guerra às drogas; Estado de Exceção; Walter Benjamin.

La otra historia de la guerra contra las drogas: Contribuciones de la Octava Tesis de Walter Benjamin

Resumen

En este artículo rescatamos las contribuciones de Walter Benjamin sobre el concepto de Historia para encontrar una nueva llave hermenéutica que nos permita ver la guerra contra las drogas desde el punto de vista de los oprimidos. Observamos que los discursos oficiales relativos a la legitimación de la criminalización de las drogas se basan en la idea de seguridad pública y defensa social, que va en contra del concepto de salud pública. Se proponen nuevas lecturas del fenómeno presentando la política cultural contra las drogas como una continuidad del Estado de Excepción, y posibilitando encontrar nuevas propuestas políticas que permitan superar este paradigma. Concluimos mostrando que esta guerra es un fenómeno que no tiene fin, y que se sostiene justamente por sus efectos no-declarados de control social.

Palabras-clave: guerra contra las drogas; Estado de Excepción; Walter Benjamin.

¹ Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Mestre em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Coordenador do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) no Espírito Santo; correspondente do Instituto Carioca de Criminologia (ICC). E-mail: cleciojus@gmail.com

The other side of the War on Drugs: Contributions from Walter Benjamin's Thesis VIII

Abstract

This article retrieves contributions made by Walter Benjamin to the concept of history, in order to seek a new hermeneutic key facilitating an understanding of the War on Drugs from the perspective of the oppressed. It echoeses the official discourse on the legitimization of the criminalization of drugs focusing on the idea of public security and social defense, rather than on public health. The article calls for new interpretations of the phenomenon in order to present the criminal policy on drugs as a continuation of the State of Exception, facilitating a search for new proposals on policies to overcome this paradigm. Finally, the article moves toward an understanding of the phenomenon as a war not meant to end, instead thriving on the unspoken effects of social control.

Keywords: War on Drugs; State of Exception; Walter Benjamin.

L'autre histoire de la guerre contre la drogue : contributions de la huitième thèse de Walter Benjamin

Résumé

Cet article reprend les contributions de Walter Benjamin sur le concept d'Histoire, dans le but de trouver une nouvelle clé herméneutique qui nous permette de prendre en considération la guerre contre la drogue sous la perspective des opprimés. Nous montrerons ainsi que les discours officiels de légitimation de la criminalisation des stupéfiants se basent sur l'idée de sécurité publique et de défense sociale, qui va à l'encontre du concept de santé publique. Ces contributions nous offrent également de nouvelles lectures du phénomène, selon lesquelles la politique de répression des drogues se trouve dans la droite ligne de l'État d'exception, et nous permettent finalement de partager de nouvelles propositions en vue du dépassement de ce paradigme. Nous conclurons en montrant que cette guerre est un phénomène sans fin, dont la pérennité est de fait assurée par ses effets occults de contrôle social.

Mots-clés : Guerre contre la drogue ; État d'exception ; Walter Benjamin.

不为人知的另外一场毒品战争：瓦尔特·本杰明第八定理的贡献

摘要：

文章阐述了瓦尔特·本杰明对历史概念的贡献，特别是他的诠释学的新观点，也就是：从被压迫者的角度看待毒品战争。本文批评了官方话语里，从公众安全和社会治安维护的角度对毒品使用者定罪，而不是从公众健康的角度对病人进行治疗。作者号召研究者对瓦尔特·本杰明的有关毒品战争的观点进行新的的解读，把毒品定罪政策看作是独裁体制的延续，在此基础上，人们应该超越旧的范畴，提出新的政策。本文最后的结论是，毒品战争只有开始，没有结束，另外执政者也不让结束，因为毒品战争本身就是一种秘而不宣的社会控制机制。

关键词：毒品战争，独裁体制，瓦尔特·本杰明

Introdução

A guerra às drogas se instala como um paradigma de atuação política ao redor do planeta desde os idos da década de 1970, sempre sob a ótica da segurança pública e crendo manejar seus esforços visando a supressão do mal que representa certos entorpecentes. Compreendem seus idealizadores que o caminho deste proibicionismo está sendo traçado com o rigor necessário, rigor penal, e que os custos infelizes desta empreitada se justificam pela meta final de um mundo livre das drogas.

Parecem, contudo, surgir ao mesmo tempo certos discursos que fazem frente a esta leitura do projeto político instaurado. Contestam o sucesso e a viabilidade da proposta, demonstrando que suas consequências têm sido muito diversas do alvo

traçado. Desconfiam e rejeitam o modelo, propondo uma nova maneira de encarar a guerra em questão.

Cabe recordar que toda narrativa oficial traz consigo um compromisso com os que estão no poder (vencedores), e sempre é possível se pensar numa crítica a partir da voz dos vencidos.

O problema instaurado convoca as contribuições de Benjamin sobre o conceito de história, a fim de testar a possibilidade de se fazer uma nova hermenêutica do quadro de guerra interna (e por vezes externa) em curso. Cabe a nós tentar percorrer outros caminhos desta face do poder constituído.

História, Benjamin e Estado

TESE VIII

A tradição dos oprimidos nos ensina que o "estado de exceção" no qual vivemos é a regra. Precisamos chegar a um conceito de história que dê conta disso. Então surgirá diante de nós nossa tarefa, a de instaurar o real estado de exceção; e graças a isso, nossa posição na luta contra o fascismo tornar-se-á melhor. A chance deste consiste, não por último, em que seus adversários o afrontem em nome do progresso como se este fosse uma norma histórica. O espanto em constatar que os acontecimentos que vivemos "ainda" sejam possíveis no século XX não é nenhum espanto filosófico. Ele não está no início de um conhecimento, a menos que seja o de mostrar que a representação da história donde provém aquele espanto é insustentável.

“Sobre o conceito de história” foi o último escrito do frankfurtiano Walter Benjamin (1892-1940). Produzida em 1940, e publicada pela primeira vez em 1942 por Adorno e Horkheimer, traz em seu bojo as famosas 18 teses que se fixaram na filosofia do século XX como uma das contribuições mais potentes para repensar a modernidade.

Perseguido pelo Nacional-socialismo alemão por ser judeu e pertencer a uma escola de tradição marxista, Benjamin pôs fim à sua vida em 1940 após um cerco policial na Espanha, enquanto tentava chegar a Portugal a fim de partir para o exílio nos EUA. Todavia, à esta altura, suas reflexões sobre a leitura da história à avessas já estavam à salvo, possibilitando que seus pensamentos continuassem vivos.

Trata-se de um escrito que reflete bem a aflição pela qual passava o próprio autor e todos os demais perseguidos pelo fascismo. Uma tentativa de fazer um “aviso de

incêndio” (como alude Michel Löwy²), de firmar conceitos e percepções que poderiam se insurgir não apenas contra aquele regime, mas contra uma lógica de Estado e de Direito.

Como ressalta Reyes Mate, em sua obra “Meia-noite na história”, as teses são estruturadas basicamente por dois grandes eixos: um de ordem epistêmica (nova teoria do conhecimento) e outro de ordem política (concurso do marxismo e messianismo)³.

No tocante à epistemologia, sua luta se instaura sobre uma visão da história, mais precisamente sobre o dito historicismo. Representado por Ranke ou Foustel de Coulanges, o historicismo alemão é narrado como uma das ferramentas fundamentais para a reprodução dos discursos legitimantes da política de dominação. Supõem tais autores que é possível uma leitura imparcial da história, a produção de um saber da descrição pura dos fatos reais.

Desta forma, o cientificismo da história está calcado justamente na sua possibilidade de produzir uma narrativa distante do manejo político, idealizado em sua pureza, melhor ainda se feito como se nada soubesse dos fatos que sucederam o passado em foco.

Benjamim se insurge contra tal postura, implica-se na necessidade de “escovar a história à contrapelo” (tese VII), de forma que se perceba definitivamente o quanto as descrições históricas possuem uma identificação afetiva (empatia) com os vencedores, servindo para perpetuar uma narrativa interessante ao poder instituído. Naturalmente, reproduzir o conhecimento a partir dos vencedores é reforçar suas “virtudes” e apagar os “custos” do sucesso, auxiliando a perpetuar uma descrição favorável ao status quo.

É precisamente essa empatia com os vencidos que o autor vê como um imperativo urgente para uma nova episteme. Mais do que isso, defende que uma leitura válida dos acontecimentos, a propiciar a verdadeira ruptura com o caos em curso, só pode ser realizado com uma nascente aproximação com os oprimidos, as vozes caladas do passado.

Convoca-nos, logo, a uma “hermenêutica da vida”, para que possamos produzir o giro necessário à compreensão da realidade a partir dos momentos ignorados ou ditos

² Löwy, Michael (2005). *Walter Benjamin: aviso de incêndio*, São Paulo: Boitempo.

³ Mate, Reyes (2011). *Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin “sobre o conceito de história”*, São Leopoldo: Ed.UNISINOS. p. 20.

insignificantes para a lógica de saber-poder instalada. Assim, não seria possível mais enxergar as vidas humanas trituradas a partir do “mal necessário”, custos do progresso.

Resgatando um outro passado, dos oprimidos, a hermenêutica benjaminiana suplica verificar o presente no presente, mas também o ausente no presente. Ora, a leitura mais forte do presente não pode ignorar o que não pôde ser, ou, em outras palavras, todas as supressões produzidas sobre os humanos rejeitados. E estas ausências são sementes que não se pode desprezar para um projeto emancipatório.

Propõe assim atravessar na ciência a tradição dos oprimidos, permitindo fala aos mortos e aos explorados, podendo assim dar vazão a um novo conhecimento que normalmente não se transmite. Segundo ele, somente os vencidos podem imaginar um sistema sem exclusões, eis que sofreram em carne o amargo da exclusão política.

A cultura e a tradição instituídas são instrumentos das classes dominantes, e a luta contra elas é um passo fundamental para operar uma nova leitura da realidade, ao mesmo tempo em que deflagra novas possibilidades de romper com a corrente única da modernidade.

É central aqui a ideia de “redenção”, compreendida como a necessidade de não ver a injustiça social como fatalidade, mas como fracasso. Ler os projetos frustrados, dos vencidos, não como custos do avanço, mas como violações que ainda pendem sobre o presente. O dito progressismo, versão da história que encampa uma visão de evolução linear das organizações sociais, não pode dar conta de explicar como o fascismo é uma realidade inaceitável, como ela deve ser encarada como um sério retrocesso político perante a democracia.

Assim Benjamim se firma em torno de uma cumplicidade entre progresso e barbárie. De forma que a sucessão dos grupos de poder representa uma perpetuação de um sistema de exclusão, ainda que ladeada por uma evolução em outros campos, como o tecnológico e científico.

Destaca o assombro daqueles que não entendem como numa sociedade tão moderna pôde surgir o fascismo, insere justamente a partir daí sua ruptura valorativa, dando sentido ao fato de que a história tradicional propicia legitimar o “cortejo triunfal” das classes dominantes. Vale aqui trazer as palavras de Lowy:

Benjamin comprehendeu perfeitamente a modernidade do fascismo, sua relação íntima com a sociedade industrial-capitalista contemporânea. Daí sua crítica

àqueles – os mesmos – que se espantam com o fato de que o fascismo “ainda” seja possível no século XX, cegos pela ilusão de que o progresso científico, industrial e técnico seja incompatível com a barbárie social e política⁴.

Portanto, a partir do olhar dos oprimidos é possível pensar uma nova forma de se fazer história, não mais condescendente com a dominação que pode ser simbolizada em formas radicais como o Nazismo. Benjamin põe o *lumpen* como sujeito histórico central dessa ruptura, forte justamente por seu caráter precário, subjugado, ao contrário da figura do proletário potente de Marx⁵.

Mas é preciso pontuar que tal guinada na leitura da história se enquadra num projeto maior, num percurso político do qual o autor não podia fugir. Essa segunda face, sob influência direta do materialismo histórico, a que era devedor por opção, e do messianismo, que lhe vinha pela raiz judaica, firmava seu compromisso com uma afronta direta ao poder fascista.

Não basta resgatar a tradição dos vencidos, pois “o Messias não vem somente como redentor, ele vem como o vencedor do anticristo” (tese VI). Logo, redimir a história com a salvação dos mortos não é suficiente, é preciso ainda que se vença a matriz autoritária (mais diretamente encarnada no nazismo) e tal não se pode fazer sem uma dose de ímpeto militante.

Benjamim também não crê no fatalismo da revolução. Crê, sim, na luta que busca a felicidade dos fracassados, na tarefa urgente e árdua de confrontar a ordem posta, emergindo uma nova possibilidade que se rebela contra a modernidade e suas relações de poder.

Aqui o autor resgata de Carl Schmitt a ideia de estado de exceção. Para ele, tal condição tecnicamente excepcional é propriamente a regra para compreender a modernidade, pois para uma parcela da sociedade o Estado se apresenta apenas como exceção, como não-direito, como força sem lei. Como destaca Reyes Mate na seguinte passagem:

Nesta tese, Benjamin dirige seu olhar aos esmagados ou, melhor, quer ver as coisas com o olhar dos oprimidos. Ele resume sua história com uma frase seca e radical em sua formulação paradoxal: sua forma de vida habitual foi e é excepcional, isto é, eles vivem em um estado de exceção que é permanente. Não

⁴ Löwy, Michael (2005). Op. Cit., p. 85.

⁵ Mate, Reyes (2011). Op. Cit., p. 22.

podemos seguir pensando que o estado de exceção, com o que isso implica em suspensão do direito, seja algo provisório ou passageiro. Temos que pensar as coisas, também a política, sem enganos, reconhecendo que para alguns o excepcional é a regra⁶.

Tal constatação é uma grande contribuição do autor para a ciência política. Não à toa, Giorgio Agamben muito depois seguiria seus passos para compreender o campo (de concentração) e o Estado de Exceção como a própria matriz do Direito que se instala entre nós.

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos⁷.

É de se lembrar que Benjamin tinha diante de si um Nacional-socialismo que havia simplesmente inserido o “Decreto para a proteção do povo e do Estado” (1933), medida que suspendeu os artigos da Constituição de Weimar relativos às liberdades individuais até a derrocada final do regime em 1945. Ora, estava nítido que a proteção do “só sentimento do povo” impunha uma ordem que, de forma perene, desconsiderava a condição jurídica de cidadão para larga parte da população, e fazia isto de forma oficial, lastreada por uma narrativa histórica das condições políticas da Alemanha e da própria Europa.

Não por outro motivo, Benjamin percebe que a compreensão do fascismo, como regime político, demanda uma nova forma de conhecimento. Diz que “precisamos chegar a um conceito de história que dê conta disso”, dê conta da percepção de que o fascismo se ancora numa lógica estrutural de exclusão de certos setores sociais, e que tal lógica é a própria matriz da modernidade.

Portanto, o autor não acredita nas críticas que veem no fascismo um retrocesso, um percalço. Pelo contrário, a crítica contundente deve passar pelo entendimento de que

⁶ Ibidem, p. 188.

⁷ Agamben, Giorgio (2004). *Estado de Exceção*, 2. ed., São Paulo: Boitempo, p. 13.

o fascismo é a própria cara do progresso até então defendido, ele é precisamente o ápice de um modelo de progresso que precisa ser atacado.

Propõe ele, desta forma, que possamos suscitar o “verdadeiro Estado de exceção”, que seja assim a superação desta própria lógica de Estado e de organização social. A superação da sociedade de classes só pode ser feita a partir da percepção de que o sistema em andamento propõe de maneira estável que certos grupos sejam oprimidos em favor de setores privilegiados.

Essa mecânica social, como percebe o autor, demanda a existência de inimigos simbólicos, propiciando uma guerra que sustenta a própria emergência insanável. E que não deve mesmo ser sanada, pois caso contrário a força não poderia mais ser legitimada. A identificação deste traço político do Estado moderno é uma grande chave de compreensão da proposta de Benjamin, e sua releitura histórica nos deixa a seguinte premissa: busquem nos oprimidos as bases para questionar qualquer ideologia do progresso.

Olhando de perto os excluídos, podemos então perceber como Auschwitz ainda funciona como uma permanência para os Estados atuais, apesar de algumas rupturas de contexto. Notar uma outra memória possível é também mostrar que a lógica da excepcionalidade está na estrutura política vigente, perceber que o campo não é uma condição insuperável é potencializar um outro presente.

A memória quer dizer algo sobre o presente: quer dizer que, de fato, olhando para trás, chegou à conclusão de que o estado de exceção é permanente, a excepcionalidade continua sendo a lógica da história neste momento e, portanto, que a existência como campo de concentração se reproduzirá para uma parte da sociedade ou do mundo. A proposta política da memória é interromper essa lógica da história, a lógica do progresso, que, se causou vítimas no passado, hoje exige com toda naturalidade que se aceite o custo do progresso atual⁸.

Diante então deste arcabouço teórico, é preciso refletir como a lógica do “campo de concentração” se opera atualmente, na pós-modernidade, ou mundo pós-industrial. Parece que tal percepção pode contribuir de forma fundamental para ler a formatação política dos processos atuais de exclusão, e farei aqui um recorte para focar especificamente no dispositivo que me parece o mais marcante desta exclusão nos dias de hoje: a guerra às drogas.

⁸ Mate, Reyes (2011). Op. Cit., p. 163.

Guerra às drogas e defesa social

Segundo argumenta Antonio Escohotado, a proposta de uma política de Estado para perseguição das drogas nasce como uma corrente profundamente religiosa contra o álcool, no coração do protestantismo norte-americano no final do século XIX. Ali é gestada pela primeira vez na história a paradigma político da abstinência, normalmente denominado “proibicionismo”⁹.

Aquecida pela potencialidade eleitoral da demanda, inicia-se uma “cruzada moral” que ganha sua primeira grande expressão na 18ª emenda da Constituição dos EUA. Em 1919 é aprovada então a “lei seca” (Volstead Act), que se fixa como a primeira experiência histórica de relevante proscrição criminal de entorpecentes (álcool) a partir de um Estado de Direito. Seu retumbante insucesso prático na redução do uso do álcool e a grande crise de 1929 acabam remetendo à derrocada da proibição em 1934, mas deixa uma matriz que futuramente seria reaquecida com grande vigor.

A relação entre as drogas e o sistema penal ficaria sem grandes fatos marcantes durante a maior parte do século XX, mas renasce no seu último quartel com uma força incomparável. Aqui falo, enfim, da chamada “War on drugs”, política *made in USA* que se multiplica pelo mundo a partir de então.

No início da década de 1970, contextualizada por uma relevante crise econômica e pela iminente queda do bloco comunista, o presidente norte-americano elege o novo inimigo de seu país. Em um discurso público, Richard Nixon pronuncia que a América tinha um alvo prioritário a ser eliminado. “O inimigo público número um da América é o uso de drogas. Com o objetivo de combater e nos defender contra este inimigo, é necessário empreender uma nova e completa ofensiva”¹⁰.

A dita nova e ampla ofensiva indica que o proibicionismo às drogas ganhava então contornos de segurança pública, e assim se atrelava ao sistema penal. É exatamente isto que constitui a grande novidade do momento: algumas plantas (basicamente três:

⁹ Escohotado, Antonio (1998). *Historia general de las drogas*, Madrid: Alianza Editorial, p. 380.

¹⁰ No original: “America's public enemy number one in the United States is drug abuse. In order to fight and defeat this enemy, it is necessary to wage a new, all-out offensive.” Nixon, Richard (1971). *Remarks About an Intensified Program for Drug Abuse Prevention and Control*, 17 de junho. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=3047>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

cannabis, coca e papoula) passam não apenas para o lado da ilicitude, mas suscitam uma reação punitiva enérgica.

Instalado o novo inimigo sobre a ideologia *yankee*, relata-se ainda que o volume repressivo alcançaria níveis mais relevantes com a instalação da lógica neoliberal. Por isso, a compreensão da história da guerra às drogas adquire contornos um pouco mais radicais a partir de Ronald Reagan, que sobe ao poder em 1981 com a promessa de instituir uma política de tolerância zero.

Numa mensagem de rádio a toda nação, Reagan declara que as drogas são ruins e serão reprimidas sem paciência, para o fim de extirpar esse mal da sociedade de uma vez por todas:

O sentimento com relação às drogas está mudando neste país, e o momento está a nosso favor. Nós não estamos perdoando as drogas – pesadas, leves, de qualquer forma. Drogas são ruins, e nós estamos contra elas. Como eu disse antes, estamos retirando a bandeira da rendição e levantando a bandeira da luta. E nós vamos vencer a guerra às drogas.¹¹

A internacionalização deste modelo proibicionista se faz sobretudo a partir de duas grandes convenções da ONU: 1) Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (Viena - 1971) e; 2) da Convenção contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas (Viena - 1988). Projeta-se a estratégia repressiva como instrumento de combate ao crescimento da demanda que se instala no mercado de entorpecentes.

Forja-se nestas duas convenções a ideia de que a guerra às drogas é uma medida inafastável diante do caos instalado pelo consumo incontrolável de certos entorpecentes, de forma que somente medidas severamente punitivas podem dar conta desse terror. Um Estado verdadeiramente preocupado com seus cidadãos, portanto, não tem outro caminho senão punir com afinco as práticas que envolvem as drogas proscritas.

Bem por isso, lê-se nas linhas iniciais da Convenção de 1971 o seguinte discurso de motivação:

¹¹ No original: "The mood toward drugs is changing in this country, and the momentum is with us. We're making no excuses for drugs—hard, soft, or otherwise. Drugs are bad, and we're going after them. As I've said before, we've taken down the surrender flag and run up the battle flag. And we're going to win the war on drugs." Reagan, Ronald (1982). *Radio Address to the Nation on Federal Drug Policy*, 2 october. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/index.php?pid=43085&st=war+on+drugs&st1=>>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Preocupadas com a saúde e o bem-estar da humanidade; Observando, com preocupação, os problemas sociais e de saúde-pública que resultam do abuso de certas substâncias psicotrópicas; Determinadas a prevenir e combater o abuso de tais substâncias psicotrópicas; Determinadas a prevenir e combater o abuso de tais substâncias e o tráfico ilícito a que dão ensejo; Considerando que as medidas rigorosas são necessárias para restringir o uso de tais substâncias aos fins legítimos; Reconhecendo que o uso de substâncias psicotrópicas para fins médicos e científicos é indispensável e que a disponibilidade daquelas para esses fins não deve ser indevidamente restringida; Acreditando que medidas eficazes contra o abuso de tais substâncias requerem coordenação e ação universal; Reconhecendo a competência das Nações Unidas no campo do controle de substância psicotrópicas e desejosos de que os órgãos internacionais interessados se situem dentro do âmbito daquela Organização; Reconhecendo a necessidade de uma convenção internacional para a consecução de tais objetivos, Convieram no seguinte¹².

Com um foco mais específico sobre a internacionalização do paradigma repressor, a fala instaurada nas premissas de endereçamento da Convenção de 1988 não foge da lógica legitimante da guerra às drogas como modelo de defesa social, calcada na crença do poder punitivo como instrumento insubstituível do combate ao entorpecente:

Profundamente preocupadas com a magnitude e a crescente tendência da produção, da demanda e do tráfico ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, que representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos e que têm efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade; Profundamente preocupadas também com a sustentada e crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas nos diversos grupos sociais e, em particular, pela exploração de crianças em muitas partes do mundo, tanto na qualidade de consumidores como na condição de instrumentos utilizados na produção, na distribuição e no comércio ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, o que constitui um perigo de gravidade incalculável. Reconhecendo os vínculos que existem entre o tráfico ilícito e outras atividades criminosas organizadas, a ele relacionadas, que minam as economias ilícitas de ameaçam a estabilidade, a segurança e a soberania dos Estados; Reconhecendo também que o tráfico ilícito é uma atividade criminosa internacional, cuja supressão exige atenção urgente e a mais alta prioridade¹³;

Estão nitidamente alinhadas com este ímpeto os relatórios anuais da UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) produzidos desde o ano de 1997. O mais recente, publicado em junho de 2014, conclui dentre outras coisas que o controle repressivo dos precursores (agentes químicos para produção/processamento de drogas) é fundamental e foi responsável pela redução do consumo mundial de LSD e ecstasy¹⁴.

¹² Decreto nº 79.388/1977

¹³ Decreto nº 154/1991

¹⁴UNODC (2014). *World Drug Report*. p. 93. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Outra forma interessante para verificar que a crença neste paradigma circula forte no seio oficial da ONU é a leitura da Sessão Especial da Assembleia Geral de 1998 - UNGASS (UN General Assembly Special Session) – que fixou a meta de erradicação das drogas até o ano de 2008, calcado no lema “Um mundo livre de drogas, podemos consegui-lo”¹⁵.

Fundamentam então a atuação punitiva nas severas consequências que o comércio de drogas instala, permanecendo o tom atrelado ao objetivo de completa abstinência, e do sistema penal como medida útil para promover uma organização mais saudável e segura da população. Dentre os 20 pontos da declaração política apresentada, merecem especial atenção os itens 10 e 16:

10. Expressamos profunda preocupação com a ligação entre produção ilícita de drogas, tráfico e envolvimento de grupos terroristas, criminosos e crime organizado internacional, e estamos decididos a fortalecer nossa cooperação com relação a estas ameaças.

[...]

16. Comprometemo-nos a promover cooperação multilateral, regional, sub-regional e bilateral entre autoridades judiciais e autoridades de execução da lei para lidar com organizações criminosas envolvidas com tráfico de drogas e atividades criminosas relacionadas, de acordo com as medidas para promover cooperação judicial, adotadas na presente sessão, e encorajar os Estados a rever e, onde for apropriado, a fortalecer até o ano de 2003 a implementação destas medidas¹⁶.

Num encontro promovido cinco anos após tal documento (2003), as Nações Unidas decidiram manter as metas propostas ainda que diante do aparente aumento do consumo de drogas planetário. Finalmente, em 2008 e 2009 foram feitos encontros para fechar o diagnóstico das medidas e do possível alcance da meta de erradicação total pré-fixada. O documento final foi produzido na 52ª sessão da Comissão sobre Drogas Narcóticas, em 11/12 de março de 2009, denominado “Declaração política e plano de ação para cooperação internacional visando estratégia integrada e balanceada para combater o problema mundial das drogas”.

¹⁵ Ribeiro, Maurides de Melo. “Política criminal e redução de danos”. In: Shecaira, Sérgio Salomão (Org.) (2014). *Drogas: uma nova perspectiva*, São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 171.

¹⁶ UNGASS (1998). *Political Declaration*. Disponível em: <<http://www.un.org/ga/20special/poldecla.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Constata-se ali a manutenção do projeto de guerra, que promete alcançar seus objetivos agora com vistas a 2016. Interpretam as tentativas de cessar a guerra como uma estratégia dos cartéis de drogas, visando assim preservar o paradigma em curso:

Senhoras e senhores, as nações juntas nesta sessão histórica da Comissão sobre Drogas Narcóticas (CND) unanimemente apoia os tratados das Nações Unidas contra as drogas. A Declaração Política confirma isso. As convenções sobre drogas ainda estão sob ataque por conta da emergência dos cartéis de drogas fortes o suficiente para afetar a política e os negócios – e para causar uma reação de pânico na opinião pública. Os cartéis minam a segurança e o desenvolvimento, levando algumas pessoas a fazer uma aposta perigosa em favor da legalização das drogas. Este mal-estar não é culpa dos pais fundadores do combate às drogas. É o resultado inescapável de uma implementação inadequada dos acordos existentes de combate ao crime, e a falta de vontade para examinar medidas mais severas contra lavagem de dinheiro e crimes cibernéticos. A história vai nos julgar severamente a menos que nós protejamos de forma mais efetiva a saúde, segurança e desenvolvimento¹⁷.

Eis aqui, portanto, indicados os principais discursos que marcam a Guerra às Drogas no nível internacional. Pretendem fornecer a autorização calcada sobretudo na ideia de que reprimir criminalmente a produção, circulação e consumo de certas drogas é um caminho que visa a proteção social, na medida em que reduz o consumo e gera efeitos positivos tanto na saúde pública quanto na segurança pública.

As falas entusiasmadas retratam Estados agora devidamente preocupados com o número de vidas perdidas com o uso/dependência de drogas altamente nocivas, que veem no punitivismo a maneira de promover a redução do consumo a partir de uma lógica de “defesa social”.

Portanto, estamos de acordo com Maurício Fiore¹⁸ quando afirma que o proibicionismo de guerra possui duas grandes premissas: 1) consumo de drogas é prática prescindível e danosa; 2) a atuação do Estado para combater as drogas é criminalizar sua circulação e consumo.

Resta, portanto demonstrado como a história da Guerra às drogas tem sido contada a partir dos discursos oficiais, encampados principalmente a partir dos EUA e da ONU, e infiltradas na imensa maioria dos países do planeta. Todavia, como nos ensina

¹⁷Commission on Narcotic Drugs (2009). *Declaração Política e Plano de Ação para Cooperação Internacional visando Estratégia Integrada e Balanceada para Combater o Problema Mundial das Drogas*. Disponível em: <<http://www.unodc.org/documents/ungass2016/V0984963-English.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

¹⁸ Fiore, Maurício (2014). “O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas”. In: Lemos, Clécio. et al. (2014). *Drogas: uma nova perspectiva*, São Paulo: IBCCRIM. p. 140.

Benjamin, é possível perceber uma nova narrativa quando operamos a partir dos oprimidos. É o que pretendo fazer daqui em diante.

A Guerra contada pela palavra dos mortos

À medida que se aproximava a queda do muro de Berlim, tornou-se necessário eleger outro inimigo para justificar a alucinação de uma nova guerra e manter níveis repressivos elevados. Para isso, reforçou-se a guerra contra a droga¹⁹.

Na linha de Benjamin, parece-nos fundamental tentar entender a história da “War on Drugs” a partir de um novo foco. Há uma robusta produção que recai sobre a experiência do proibicionismo de guerra que alcançou níveis globais a partir da década de 1970, e é sobre ela que agora pretendemos apresentar uma nova hermenêutica.

Conforme ensina Foucault, o sistema penal sempre foi uma forma “inclusiva” de gerir as exclusões sociais, tornando-as exclusões oficiais. Incluindo para excluir. Em torno do dito “dispositivo de segurança”²⁰, certo modelo de administração pública fixada na segregação é marca fundamental dos Estados modernos.

Raúl Zaffaroni percebeu isso com a qualidade que lhe é peculiar. Em “O inimigo no Direito Penal”, reconstrói uma genealogia da figura do inimigo social, mostrando como aí está um mecanismo que maneja justamente o Estado de exceção, normaliza a estratificação a partir do discurso da formalidade do Direito²¹.

Contudo, interessa-nos neste momento apenas sua face mais recente. Há uma percepção já compartilhada por vários autores de que a figura da exceção incorpora uma nova cara a partir do advento do Neoliberalismo: o traficante de drogas. Cabe aqui remontar brevemente uma memória desta encenação.

Ao que parece, a “war on drugs” pode ser definida a partir de quatro características: 1) demonização das drogas – epidemia que ameaça a sociedade; 2) drogas como problema de segurança pública – em vez de saúde pública; 3) internacionalização do combate – controle externo; 4) alto volume de repressão de grupos específicos – grande encarceramento e genocídio.

¹⁹ Zaffaroni, Eugenio Raúl (2007). *O inimigo no Direito Penal*, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia-Revan, p. 51.

²⁰ Foucault, Michel (2008). *O nascimento da biopolítica*, São Paulo: Martins Fontes, p. 6.

²¹ Zaffaroni, Eugenio Raúl (2007). Op. Cit.

A busca por uma desmoralização das drogas, como já dito, não é uma empreitada exclusiva das últimas décadas, mas é capturada como nunca antes para movimentar o Estado de Polícia. O entorpecente como perigo sorrateiro que ameaça a vida dos filhos da nação, que mata a promessa de grandes profissionais e toma conta do corpo da nova geração para subverter a paz e o progresso, que se espalha como um vírus silencioso, é uma ideologia que permite criar a percepção do quanto o novo inimigo é perigoso.

A droga vista como um mal em si mesmo, capaz de se instalar como epidemia, é o que cria o campo de legitimidade para que a perseguição se faça com todos os rigores, legais e extralegais, já que o inimigo é desenhado como um monstro muito potente e que se disfarça entre rostos desconhecidos.

Henrique Carneiro apresenta uma análise política do discurso da epidemia a partir de seu artigo “A fabricação do vício”. Em linhas gerais, discorre historicamente sobre o desenvolvimento dos modelos orgânicos e psicológicos de dependência de drogas, demonstrando como a visão sobre o uso de entorpecentes está completamente ligada a uma biopolítica renovada:

Todos estes estados confluíram para constituir um modelo clínico que se cristalizou ao final do século XIX: o da toxicomania. Após a aparição da morfina, houve uma tendência em se abranger no amplo modelo médico-estatal de controle da vida cotidiana das populações e de adoção de normas disciplinares dos corpos, centrado sobre os mecanismos da sexualidade, também a prática do consumo de drogas. O modelo eugenista sexista-racista que fundamentava as ciências sociais e biomédicas do final do século, e operava, segundo Foucault, sobre o tríplice eixo da perversão-hereditariedade-degenerescência, se deslocará também para os prazeres químicos, acusados igualmente ao sexo de possuírem um componente vicioso, causador de extrema dependência e ao mesmo tempo de completa degradação física e espiritual²².

Portanto, a modulação do discurso epidêmico, que vai mudando a droga alvo de tempo em tempo²³, é um dos marcos da guerra às drogas. É uma permanência retórica bem utilizada para dar suporte ao rigor punitivo, mas agora reforçada pela ideia de que o consumo se alastrá mundialmente de maneira incontrolável.

²² Carneiro, Henrique (2002). “As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX”. In: *Outubro*, São Paulo, v. 6. p. 20.

²³ Olmo, Rosa del (1990). *A face oculta da droga*, Rio de Janeiro: Revan.

Desde Foucault, todavia, é possível perceber como o discurso médico da cura esconde atrás de si todo um projeto de controle, relacionado às condenações que tem a ver com a constituição de uma subjetividade submissa ao poder instituído²⁴.

Esse fôlego renovado do consumo de drogas, notavelmente perceptível nos discursos de Nixon e Reagan, é o que torna possível a ideia de contenção das drogas como uma questão de segurança pública, e com isso o proibicionismo adquire uma face nunca antes vista.

Pablo Ornelas Rosa percebe o surgimento da relação entre proibição das drogas e segurança pública a partir da lente foucaultiana, da constituição de um razão que conjuga o dispositivo diplomático-militar e dispositivo político de polícia. Segundo ele, a lógica de tolerância zero que emerge a partir da guerra às drogas processa a união entre a premissa da abstinência e a ideia de segurança²⁵.

Desta maneira, a proibição policial das drogas se inscreve como uma nova tecnologia de poder, que reúne um componente para a higienização social operada através da exclusão repressiva, tão tradicionalmente ligada à modernidade, como já se demonstrou nas análises de Foucault em torno da loucura e da perversão sexual, dentre outras figuras.

Mas não é só, para entender a guerra às drogas também é necessário perceber sua internacionalização. Logicamente, os “benefícios” que a guerra às drogas traz para o controle interno passa a ser explorado também como controle externo. A geopolítica do enfrentamento das drogas ensina que o paradigma de guerra também é um interessante instrumento de dominação do além-território.

O uso do discurso de proibicionismo de guerra como forma de controle internacional é especialmente encarado por Thiago Rodrigues. Segundo conta, a pulverização do discurso a nível global não apenas assentou a veracidade do paradigma mas também viabilizou um empreendimento de controle para fora das fronteiras nacionais.

²⁴ Foucault, Michel (2011). *História da sexualidade: a vontade de saber*, 21. ed., Rio de Janeiro: Graal, p. 64.

²⁵ Rosa, Pablo Ornelas (2014). *Drogas e governamentalidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos*, Florianópolis: Insular, p 274.

A criminalização e o combate ao uso e venda de psicoativos ilícitos potencioalizou-se com a emergência, na década de 70, do narcotráfico, entendido como o complexo empresarial clandestino que conecta redes várias de produção e comercialização de drogas proibidas. A partir desse período, e incentivada pela postura diplomática estadunidense, a proibição toma contornos de guerra internacional às drogas²⁶.

A dita luta contra as drogas, portanto, nasce com um escopo de proteção da sociedade e se demonstra como um potente instrumento de exclusão e segregação também internacional. Como acentuam vários autores, o premissa de policiamento sobre as drogas permitiu criar uma estrutura favorável para controle político externo, sendo esta também uma novidade dentre as chaves para entender o fluxo do novo proibicionismo:

E como dispositivo de controle político externo, que pode ser ativado simplesmente com a polícia local, adequadamente “instruída” e “monitorada” pelas agências estrangeiras de repressão às drogas instaladas no entorno da América do Sul, que ora voltam suas baterias para a Venezuela, no início do governo Barak Obama, sinalizando claramente que no quesito “drogas” a orientação da “matriz” não só permanece a mesma como busca uma “linha mais repressiva e dura no seu combate”²⁷.

Todavia, se o foco não deve se limitar à droga em si, mas no controle social que sua proscrição permite, é inafastável concordar com Maria Lúcia Karam quando nos remete que a Guerra às drogas nunca foi sobre coisas, mas contra grupos selecionados.

Essa não é propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Dirige-se sim, como todas as guerras, contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas e, mais especialmente, os mais vulneráveis dentre eles²⁸.

Sempre se soube que, na verdade, os rostos dos usuários e traficantes não eram assim tão desconhecidos desta gestão das ilicitudes. A identificação de certos grupos com as drogas que lhes eram afetas é o que guia o fluxo punitivo, seletivo do início ao fim,

²⁶ Rodrigues, Thiago (2004). “Drogas, proibição e abolição das penas”. In: Passeti, Edson (2004). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, p. 140.

²⁷ Dumans, Alexandre Moura (2014). “Nas trincheiras de uma política criminal com derramamento de sangue – 2: resposta a Claude Oliverstein e críticas à lei de drogas”. In: Batista, Vera Malaguti; Lopes, Lucília Elias (Org.) (2014). *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*, 2. ed., Rio de Janeiro: Revan, p. 137.

²⁸ Karam, Maria Lucia (2014). “Guerra às drogas” e saúde: os danos provocados pela proibição. In: Batista, Vera Malaguti; Lopes, Lucília Elias (Org.) (2014). *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*, 2. ed., Rio de Janeiro: Revan, p. 165.

tal como se produziu nos EUA a relação entre os imigrantes chineses e o ópio, os mexicanos e a maconha, os irlandeses e o álcool, os negros e a cocaína²⁹.

Como explica Nilo Batista, o ideário do traficante perverso também se utiliza de estereótipos para modular sua seletividade expansiva, e com isto legitimar suas investidas sobre os mesmos grupos a serem demonizados.

A mudança de identidade do inimigo, da guerra fria para a guerra contra as drogas e o ‘crime organizado’ internacional, se reflete também na indústria cultural do crime: sai de cena o agente soviético ruivo que Sean Connery matava, entre uma namorada e outra, e entra um homem latino, muito parecido com todos nós, perverso traficante que teve a desventura de conhecer a filha de Charles Bronson³⁰.

Rosa del Olmo, em seu marcante “A face oculta das drogas” (1990), indica como a guerra às drogas ofusca na realidade a implantação de um regime de dominação com relação aos refugos da sociedade, permitindo um viés militarizado para recair sobre as parcelas sociais que tinham de ser contidas para o sucesso do modelo neoliberal.

Neste ensaio quisemos demonstrar como nos últimos anos foram tecidos vários discursos em torno das drogas, muitas vezes contraditórios entre si, mas que servem para criar uma série de estereótipos cuja principal finalidade é dramatizar e demonizar o problema. Com isto se escondem o alcance e suas repercussões econômicas e políticas atrás de um discurso único de caráter universal, atemporal e a-histórico que só contribui para a consolidação do poder das transnacionais que manejam o negócio³¹.

Sendo assim, pôde-se construir um discurso de autorização para que o sistema penal operasse como nunca. Segundo os dados oficiais do governo, o complexo carcerário dos EUA passou de 501.886 (1980) para 1.929.867 presos (2000), ou seja, praticamente quadruplicou em duas décadas³².

Segundo dados oficiais, o sistema carcerário brasileiro saltou de 129.169 para 563.526 nas últimas duas décadas (1994-2014). Lembre-se que a quantidade de presos

²⁹ Rosa, Pablo Ornelas (2014). Op. Cit., p. 295.

³⁰ Batista, Nilo (1998). “Política criminal com derramamento de sangue”. In: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro: ICC, ano 3, n. 5/6, p.89.

³¹ Olmo, Rosa del (1990). Op. Cit., p. 79.

³² Bureau of Justice Statistics. Disponível em: <<http://bjs.ojp.usdoj.gov/>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

processados/condenados por tráfico de drogas corresponde a cerca de 25% do total, sendo, portanto, o tipo penal que mais encarcela no país (INFOOPEN)³³.

Mas não é só. Além do uso amplo do cárcere, é patente que o proibicionismo neoliberal propiciou uma marcha de verdadeira guerra contra os envolvidos com as drogas ilícitas. Claro, não existe guerra sem mortes, e aqui estamos tratando de homicídios oficiais, pois ainda quando não resguardados claramente na lei, ganham tal revestimento político quando ignorados sistematicamente pelos agentes públicos, demonstrando ser um projeto de gestão.

É bom que se diga, para evitar confusões, que a lógica do massacre é a verdadeira matriz dos sistemas punitivos. A única peculiaridade do momento histórico que pesquisamos é que o inimigo a ser massacrado ganha rosto de traficante de drogas. Como ensina amplamente Raúl Zaffaroni³⁴, o chumbo do proibicionismo tem matado muito mais do que as drogas que ele pretende coibir.

Segundo informa a Harm Redution International³⁵, cerca de 1000 execuções por pena de morte são registradas por ano em função de condenações por produção/tráfico de drogas. Todavia, bem se indica, são muito superiores as cifras ocultas das mortes provocadas por esta guerra.

A título de exemplo, a intensificação da guerra às drogas no México gerou a cifra de 70.000 mortes relacionadas a este combate desde o ano de 2006, a taxa de homicídios saltou de 9 para 23,7 por cem mil habitantes³⁶.

Em novembro de 2014, a organização não governamental (ONG) denominada Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou em seu 8º anuário que o país teve 11.197 mortes provocadas por policiais nos últimos 5 anos, o que remete a aproximadamente 6 assassinatos por dia, relacionados quase na totalidade ao combate

³³ Conselho Nacional de Justiça (2014). *Novo Diagnóstico De Pessoas Presas No Brasil*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_ correcao.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

³⁴ Zaffaroni, Eugenio Raúl (2012). *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*, São Paulo: Saraiva, p. 389.

³⁵ Harm Redution International. The death penalty for drug Offences: Global Overview (2012). *Tipping the Scales for Abolition*. Disponível em: <www.ihra.net/files/2012/11/27/HRI_-_2012_Death_Penalty_Report_-_FINAL.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

³⁶ Karam, Maria Lucia (2014). Op. Cit., p. 164.

às drogas. Tal número equivale ao total de mortes produzidas pela polícia norte-americana nos últimos 30 anos³⁷.

Segundo dados do Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro (ISP/RJ), registrou-se no Estado entre 2000 e 2010 o número de 10.656 “autos de resistência”, ou, em outras palavras, mortes provocadas pela polícia principalmente no combate ao tráfico de drogas³⁸.

Tudo indica que modelo de guerra contra os entorpecentes caiu como uma luva para o sistema repressivo brasileiro a partir da ditadura militar, como ensina Vera Malaguti Batista:

A ditadura, com suas campanhas de lei e ordem e sua política de segurança nacional, construiu assim o estereótipo político criminal do inimigo interno: o traficante. A guerra contra as drogas pôde assim garantir a permanência do aparato repressivo, aprofundando seu caráter autoritário e assegurando investimentos crescentes para o controle social e a segurança pública. Não foi só a infraestrutura que se manteve após o período militar: o novo inimigo propiciou também a renovação dos argumentos exterminadores, o aumento explosivo das execuções policiais e a naturalização da tortura. Tudo é normal se o alvo é o traficante nas favelas. Temos hoje no Rio de Janeiro um projeto de ocupação militar nas áreas de pobreza em nome dessa guerra³⁹.

Logo, as consequências mais dramáticas da “war on drugs” são os caudalosos números de prisões e mortes, efeitos estes que se reproduziram por todos os países que aderiram ao projeto, com níveis variados é certo, mas com uma continuidade que demonstra sua condição estrutural.

Desta forma, acredito que a correta leitura da história da Guerra às drogas deve partir da palavra de suas vítimas. Na esteira da oitava tese de Benjamin, não se pode mais pretender capturar tal política a partir de seu fracasso, mas justamente a partir de sua ligação com um certo tipo de progresso desejado.

³⁷ Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2014). *Anuário brasileiro de segurança pública*. Ano 8. São Paulo. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download/anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2015.

³⁸ Misce, Michel. “*Autos de resistência*: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade Do rio de Janeiro (2001-2011). Disponível em: <<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Relatorio%20final%20Autos%20de%20Resist%C3%AAncia.pdf>>.

³⁹ Batista, Vera Malaguti (2014). “Atendendo na guerra”. In: Batista, Vera Malaguti; Lopes, Lucília Elias (Org.) (2014). *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*, 2. ed., Rio de Janeiro: Revan, p. 194.

O poder, facultado pelas leis anti-drogas, de violar domicílios e privacidades, aterrorizar comunidades inteiras e executar sumariamente infratores integra o arsenal das burocracias policiais-militares encarregadas do controle punitivo dos contingentes humanos desamparados e marginalizados pelo empreendimento neoliberal. A política criminal de drogas é um fracasso; mas o duro poder punitivo que ela concede às agências policiais é um trágico sucesso⁴⁰.

Benjamin indicou que o fascismo só seria verdadeiramente enfrentado quando visto a partir da lente dos oprimidos e encarado como uma matriz da modernidade. Assim, devemos acreditar que uma leitura adequada da guerra às drogas só pode ser potente quando afirma que sua instalação vem dar continuidade (senão aprofundar) a um modelo de Estado de Exceção.

Logo, da história de seu insucesso a partir da proposta oficial de erradicação das drogas, percebemos a história de seu sucesso subterrâneo, compreendido como a continuidade de um processo de Estado policial de segregação de grupos politicamente indesejáveis.

Como disse Benjamin, perceber o inimigo da forma correta é a melhor ferramenta política, e produzir uma hermenêutica a partir do genocídio é fundamental, pois os “mortos não estarão seguros diante do inimigo, se ele for vitorioso. E esse inimigo não tem cessado de vencer” (Tese VI). Desta forma, creio na possibilidade de uma nova leitura da guerra às drogas a partir dos massacres e dos campos de concentração por ele produzidos.

A tarefa de relacionar o proibicionismo bélico dos entorpecentes com a lógica de Estado de Exceção ainda parece turva, ofuscada pelos discursos oficiais. Mas, da mesma forma que a relação entre o nazismo e Estado de Exceção⁴¹ ficou esclarecida depois da queda de 1945, a tradição dos oprimidos pela guerra às drogas há de fornecer uma nova memória.

Neste ímpeto, parece que a grande batalha a ser travada é da superação do discurso oficial de defesa social. Em verdade, diante da ausência de demonstração sensível da redução dos danos causados pelo uso de drogas (overdose/dependência) a

⁴⁰ Batista, Nilo (2011). *Sobre El Filo De La Navaja*. Disponível em: <<http://revistaepos.org/?p=338>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

⁴¹ Mate, Reyes (2011). Op. Cit., p. 201.

partir do método da guerra⁴², resta perceber que o grande fruto do proibicionismo bélico são os massacres e o encarceramento em massa por ele viabilizados.

Por tudo, vale-nos a lente de Benjamin para ver que o volume extraordinário de mortes e presos decorrente desta guerra não é simplesmente um efeito secundário, mas a própria essência e razão de ser do novo rosto do Estado de Exceção. Exatamente por isso, a superação desta política (vencer o anticristo) é um dever diante da tradição dos oprimidos, permitindo a redenção de todos os subjugados pela demonização criminal do comércio e uso dessas substâncias.

Conclusão

Diante do exposto, a leitura de Benjamin a partir da voz dos oprimidos nos permite capturar com maior clareza o projeto de guerra às drogas instaurado nas últimas quatro décadas. Vemos, assim, que a matriz do Estado de Exceção ainda se mantém, modificando apenas o fundamento e alvo de sua voracidade.

Proponho, aqui, que esta guerra é uma continuidade do processo de controle social a partir do manejo da figura do inimigo, tão antiga e tão moderna, possibilitando a permanência da excepcionalidade que opera um alto nível de segregação, e perfazendo assim uma estrutura política interessante aos grupos de poder que controlam o Estado.

Assim como a percepção do absurdo que foi o nazismo só pôde ser concretizada com o esclarecimento do genocídio perpetrado, com a redenção das vítimas da máquina estatal, creio que a guerra às drogas também só irá ruir quando for possível escancarar que o grande encarceramento e massacre por ela viabilizados não são os custos de sua defesa social, mas propriamente seus objetivos essenciais. É preciso assim dizer que tais efeitos não devem ser motivo de espanto, ou melhor, que a “representação da história donde provém aquele espanto é insustentável” (tese VIII).

O modelo criminal de controle de drogas se demonstra como o paradigma a ser superado, junto a todas as ideologias fantasiosas que se comprometem com a premissa da abstinência. Compreender a história das guerras às drogas a partir da tradição dos

⁴² Comissão Global de Políticas sobre Drogas (2011). *Relatório*. p. 10. Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/themes/gcdp_v1/pdf/Global_Commission_Report_Portuguese.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

oprimidos é o primeiro passo para pôr a questão em termos claros e permitir a guinada política.

Aderindo às teses de Benjamin sobre o conceito de história, sobretudo à oitava tese, podemos ver que a narrativa dos oprimidos pela “war on drugs” nos permite mais um passo para alcançar o “real estado de exceção”, aquele que dará conta de superar definitivamente o formato de Estado moderno. Resta urgente contar uma nova história.

Referências

- Agamben, Giorgio (2004). *Estado de Exceção*, 2. ed., São Paulo: Boitempo.
- Batista, Nilo (1998). “Política criminal com derramamento de sangue”. In: *Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade*, Rio de Janeiro: ICC, ano 3, n. 5/6, p 77-94.
- _____. (2011). *Sobre El Filo De La Navaja*. Disponível em: <<http://revistaepos.org/?p=338>>. Acesso em: 05 jan. 2015.
- Batista, Vera Malaguti (2003). *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Revan.
- _____. (2014). “Atendendo na guerra”. In: Batista, Vera Malaguti; Lopes, Lucília Elias (Org.) (2014). *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*, 2. ed., Rio de Janeiro: Revan.
- Bureau of Justice Statistics. Disponível em: <<http://bjs.ojp.usdoj.gov/>>.
- Burgierman, Denis Russo (2011). *O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para líder com as drogas*, São Paulo: Leya.
- Carneiro, Henrique (2002). “As necessidades humanas e o proibicionismo das drogas no século XX”. In: *Outubro*, São Paulo, v. 6.
- Carvalho, Salo de (2010). *A Política Criminal de Drogas no Brasil*, 5. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris.
- Carvalho, Thiago Fabres de (2012). “O “Direito Penal do inimigo” e o “Direito Penal do Homo Sacer da baixada”: exclusão e vitimação no campo penal brasileiro”. In: *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro: Revan/ICC, ano 17, n.19/20.
- Comissão Global de Políticas sobre Drogas (2011). *Relatório*. Disponível em: <http://www.globalcommissionondrugs.org/wpcontent/themes/gcdp_v1/pdf/Global_Commission_Report_Portuguese.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

_____ (2014). *Sob controle: caminhos para políticas de drogas que funcionam*. Disponível em: <<http://www.gcdpsummary2014.com/#foreword-from-the-chair>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Commission on Narcotic Drugs (2009). *Declaração Política e Plano de Ação para Cooperação Internacional visando Estratégia Integrada e Balanceada para Combater o Problema Mundial das Drogas*. Disponível em: <<http://www.unodc.org/documents/ungass2016/V0984963-English.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Conselho Nacional de Justiça (2014). *Novo Diagnóstico De Pessoas Presas No Brasil*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Dornelles, João Ricardo W. (2008). *Conflito e Segurança – Entre Pombos e Falcões*, 2. ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Dumans, Alexandre Moura (2014). “Nas trincheiras de uma política criminal com derramamento de sangue – 2: resposta a Claude Oliverstein e críticas à lei de drogas”. In: Batista, Vera Malaguti; Lopes, Lucília Elias (Org.) (2014). *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*, 2. ed., Rio de Janeiro: Revan.

Escohotado, Antonio (2004). *História elementar das drogas*, Lisboa: Antígona.

_____ (1998). *Historia general de las drogas*, Madrid: Alianza Editorial.

Fiore, Maurício (2014). “O lugar do estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas”. In: Shecaira, Sérgio Salomão (Org.) (2014). *Drogas: uma nova perspectiva*, São Paulo: IBCCRIM. p. 137-156.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2014). *Anuário brasileiro de segurança pública*. Ano 8. São Paulo. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 3 jan. 2015.

Foucault, Michel (2005). *Em Defesa da Sociedade*, São Paulo: Martins Fontes.

_____ (2008). *O nascimento da biopolítica*, São Paulo: Martins Fontes.

_____ (2010). *Vigiar e punir*, 38. ed., Petrópolis: Vozes.

_____ (2011). *História da sexualidade: a vontade de saber*, 21. ed., Rio de Janeiro: Graal.

_____ (2012). *A história da loucura: na idade clássica*, São Paulo: Perspectiva.

Harm Reduction International. The death penalty for drug Offences: Global Overview (2012). *Tipping the Scales for Abolition*. Disponível em:

<www.ihra.net/files/2012/11/27/HRI_-_2012_Death_Penalty_Report_-_FINAL.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Karam, Maria Lucia (2014). “Guerra às drogas” e saúde: os danos provocados pela proibição. In: Batista, Vera Malaguti; Lopes, Lucília Elias (Org.) (2014). *Atendendo na guerra: dilemas médicos e jurídicos sobre o crack*, 2. ed., Rio de Janeiro: Revan.

Lemos, Clécio (2014). “Internações forçadas: entre o cachimbo e a grade”. In: Shecaira, Sérgio Salomão (Org.) (2014). *Drogas: uma nova perspectiva*, São Paulo: IBCCRIM. p. 11-42.

Löwy, Michael (2005). *Walter Benjamin: aviso de incêndio*, São Paulo: Boitempo.

Mate, Reyes (2011). *Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin “sobre o conceito de história”*, São Leopoldo: Ed.UNISINOS.

Misse, Michel. “*Autos de resistência*”: *Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade Do rio de janeiro (2001-2011)*. Disponível em: <<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Relatorio%20final%20Autos%20de%20Resist%C3%A3ncia.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Nixon, Richard (1971). *Remarks About an Intensified Program for Drug Abuse Prevention and Control*. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/?pid=3047>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Olmo, Rosa del (1990). *A face oculta da droga*, Rio de Janeiro: Revan.

Reagan, Ronald (1982). *Radio Address to the Nation on Federal Drug Policy*. Disponível em: <<http://www.presidency.ucsb.edu/ws/index.php?pid=43085&st=war+on+drugs&st1=>>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Ribeiro, Maurides de Melo. “Política criminal e redução de danos”. In: Shecaira, Sérgio Salomão (Org.) (2014). *Drogas: uma nova perspectiva*, São Paulo: IBCCRIM, 2014. p. 157-180.

Rodrigues, Thiago (2004). “Drogas, proibição e abolição das penas”. In: Passeti, Edson (2004). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan.

Rolles, Steve (2009). *After the war on drugs: blueprint for regulation*, UK: Adam Shaw Associates.

_____ ; Murkin, George; Powell, Martin; Kushlick, Danny; Slater, Jane (2012). *The alternative world drug report: Counting the Costs of the War on Drugs*, UK: Count the Costs. Disponível em: <<http://www.countthecosts.org/>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Rosa, Pablo Ornelas (2014). *Drogas e governamentalidade neoliberal: uma genealogia da redução de danos*, Florianópolis: Insular.

Shecaira, Sérgio Salomão (2014). “Reflexões sobre as políticas de drogas”. In: ____ (Org.). (2014). *Drogas: uma nova perspectiva*, São Paulo: IBCCRIM. p. 235-250.

Szasz, Thomas (1993). *Nuestro Derecho a las drogas*, Barcelona: Anagrama.

UNODC (2014). *World Drug Report*. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf>. Acesso em: 05 jan. 2015.

UNGASS (1998). *Political Declaration*. Disponível em: <<http://www.un.org/ga/20special/poldecla.htm>>. Acesso em: 05 jan. 2015.

Zaffaroni, Eugenio Raúl (2007). *O inimigo no Direito Penal*, Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia-Revan.

_____ (2012). *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*, São Paulo: Saraiva.